DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21646/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12511/2013
PROTOCOLO	: 1434303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 268/2013
EMPRESA CONTRATADA	: MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 5/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NECESSITAM DE LOCOMOÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 85.560,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 268/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. João Azambuja, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de vales-transportes visando atender aos servidores públicos municipais que necessitam de locomoção, no valor global de R$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 4885/2015, julgando a legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 5/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12517/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 30985/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 268/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 85.560,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 216.779,70;

- Notas Fiscais: R$ 216.779,70;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 216.779,70.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 268/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. João Azambuja, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 268/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs